

Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA

Criada em 1999, por meio da Lei Federal nº 9.807/99, a política de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas atende à demanda de toda a federação, seja por meio dos Programas Estaduais ou do Programa Federal, que em parceria com Organizações da Sociedade Civil de direitos humanos, protegem atualmente, cerca de 500 pessoas, entre testemunhas, vítimas e seus familiares.

O PROVITA dialoga com as primeiras experiências de proteção articuladas pela sociedade civil antes mesmo dos poderes públicos estabelecerem medidas administrativas a fim de implementar o modelo que temos hoje.

Pelas características do PROVITA, desde a sua origem, a proteção e a promoção dos direitos humanos das testemunhas, vítimas e familiares estão para além da proteção da prova, visto que as principais dimensões da vida cidadã permeiam as ações de reinserção dos núcleos, considerando os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos desde o ingresso dos candidatos à proteção pelo Programa.



PROVITA

Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Para denúncias de violações de direitos humanos



Coordenação- Geral do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
Telefone: (61)2027-3152
E-mail: testemunha@mdh.gov.br

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA



COMO FUNCIONAM OS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO?

As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições da LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999.

O pedido de proteção pode ser feito pelo próprio interessado, por representante do Ministério Público, por autoridade policial que conduz a investigação criminal, por juiz competente para a instrução do processo criminal ou por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

Toda admissão no programa ou exclusão dele é precedida de consulta ao Ministério Público e, subsequentemente, comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

O prazo legal para permanência no Programa é de 2 anos, podendo ser estendido em razão da manutenção do risco ou da continuidade da colaboração com a justiça.

QUEM SÃO OS PROTEGIDOS?

- Vítimas ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo;
- Réus colaboradores, desde que sem qualquer tipo de privação de liberdade;
- Cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS DE INGRESSO?

- Existência de investigação, inquérito ou ação penal para apurar a autoria delitiva de um ou mais fato(s) criminoso(s);
- Estar coagido ou exposto a grave ameaça ou coação à integridade física ou psicológica em razão de sua colaboração com a investigação ou processo judicial;
- Colaborar para a elucidação de crime em procedimento investigativo ou em processo judicial;
- Insuficiência dos meios para resguardar sua integridade física e psicológica e de prevenir ou reprimir os riscos pelos mecanismos convencionais de segurança pública;
- Encontrar-se em gozo de sua liberdade;
- Ser capaz de exprimir sua vontade de ingressar no programa, de forma livre e autônoma, ou por seu representante legal;
- Anuir e aderir expressamente às normas de segurança do Programa;
- Emissão de parecer favorável por parte do Ministério Público;

QUAIS SÃO OS IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA INGRESSO?

- Conduta incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo Programa;
- Condenados em cumprimento de pena;
- Indiciados e acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades.

COMO SOLICITAR INGRESSO EM UM PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS?

PROGRAMA FEDERAL

As solicitações de proteção podem ser formalizadas pelo e-mail testemunha@mdh.gov.br.

Os pedidos devem conter:

- ◆ Nome Completo;
- ◆ Contatos de telefones e e-mails válidos;
- ◆ Breve relato e comprovações de:
 - Situação motivadora da ameaça ou coação;
 - Descrição da ameaça ou coação sofrida;
 - Informações sobre antecedentes criminais e vida pregressa da pessoa cuja proteção se pleiteia;
 - Informações sobre eventuais inquéritos ou processos judiciais em curso em que figure a pessoa cuja proteção se pleiteia;
 - Cópias dos termos de declarações, do inquérito, do processo e da documentação civil de todos os que pleiteiam a proteção.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS



Acre
Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos
Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social -
Ceará
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
Minas Gerais
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais
Pará
Secretaria de Estado de Justiça
Paraíba
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Paraná
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Governo do Paraná
Pernambuco
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco
Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Rio Grande do Sul
Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo
Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
São Paulo
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado São Paulo
Mato Grosso
Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania

ATENÇÃO!
O PROGRAMA FEDERAL ATENDE OS CASOS ORIUNDOS DOS ESTADOS QUE NÃO POSSUEM PROGRAMAS ESTADUAIS IMPLEMENTADOS.

Para mais informações acesse:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br>